

Manual do Segurado Parcela Premiada C&A

1 – Definições

Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou torne necessário o afastamento do Segurado.

Apólice Individual: é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da (s) cobertura (s) contratada (s) pelo Segurado.

Beneficiários: são as pessoas físicas ou jurídicas que, em decorrência de Sinistro coberto, farão jus ao recebimento do valor do Capital Segurado.

Capital Segurado: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a Cobertura contratada, em caso de ocorrência de Evento Coberto. Nenhuma Indenização será superior ao Capital Segurado.

Carência: é o período de tempo ininterrupto contado da data do início de vigência da cobertura contratada, sem prejuízo do pagamento dos Prêmios individuais. A Carência poderá ser parcial ou total, abranger todas as Coberturas ou algumas delas, exceto as Coberturas relacionadas a acidente pessoal, para as quais não há Carência.

Coberturas: É a designação genérica utilizada para indicar as obrigações que a Seguradora assume para com o segurado quando da ocorrência de um evento coberto, desde que constantes na Apólice Individual.

Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e do Credor, bem como as características gerais do seguro.

Credor: aquele a quem o devedor deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

Devedor: aquele que deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

Franquia: é o período de tempo em cada evento gerador, contado a partir da data de ocorrência do Sinistro, durante o qual não há Cobertura pelo seguro, suportando o Segurado as consequências do evento gerador.

Início de vigência: É a data de início da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

Indenização: é o valor descrito na Apólice Individual de Seguro que a Seguradora deverá pagar ao Beneficiário quando da ocorrência de um Evento Coberto. A indenização está limitada ao Capital Segurado contratado para cada uma das Coberturas.

Obrigação: produto, serviço ou compromisso financeiro a que o seguro está atrelado, com vínculo contratual entre credor e devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.

Prêmio: é o valor a ser pago à Seguradora em contraprestação às Coberturas contratadas. Cada Cobertura determinará a cobrança de um Prêmio correspondente.

Sinistro: é a ocorrência de um Evento Coberto pelas Coberturas contratadas, desde que, estas estejam em vigor e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Riscos excluídos: são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, e demais Disposições Contratuais que não serão cobertos pelo presente seguro.

Segurado: pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

2 - Objetivo do Seguro

O objetivo do Seguro Prestamista é amortizar ou custear, total ou parcialmente, Obrigação ou dívida assumida junto ao Credor pelo Segurado, caso este venha a sofrer um dos eventos previstos no Contrato, **até o limite do respectivo Capital Segurado, exceto se decorrentes de Riscos Excluídos e desde que respeitadas as disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais, da Apólice de Seguro e legislação aplicável.**

Capital Segurado Fixo: modalidade em que o capital segurado não varia ao longo da vigência, independentemente da evolução do valor da obrigação.

3 – Elegibilidade

Pessoa física em perfeitas condições de saúde.

Limite de idade: **18 a 70 anos.**

4 - Coberturas

Morte

Garante o pagamento de uma Indenização ao Credor, em caso de morte do Segurado decorrente de causas naturais ou acidentais cobertas.

Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, nas Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

Invalidez Permanente Total por Acidente

Garante o pagamento de uma Indenização ao Credor, em caso de Invalidez Permanente e Total do Segurado, decorrente de Acidente Pessoal coberto, caracterizada por alguma das condições abaixo:

- ✓ Perda total da visão de ambos os olhos; ou

- ✓ Perda total do uso de ambos os membros superiores; ou
- ✓ Perda total do uso de ambos os membros inferiores; ou
- ✓ Perda total do uso de ambas as mãos; ou
- ✓ Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior; ou
- ✓ Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés; ou
- ✓ Perda total do uso de ambos os pés; ou
- ✓ Alienação mental total e incurável; ou
- ✓ Nefrectomia bilateral

Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, nas Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

Perda de Renda

Garante ao Credor o pagamento de valor determinado e limitado ao descrito na Apólice, em caso de Perda de Renda, para Profissionais Registrados (**Desemprego Involuntário-DI**), Profissionais Liberais ou Autônomos Regulamentados (**Incapacidade Física Total e Temporária-ITT**) e Profissionais Liberais ou Autônomos NÃO Regulamentados (**Internação Hospitalar por Acidente ou Doença- IHAD**), em consequência de evento coberto, ocorrido durante a vigência do seguro.

Elegibilidade

Segurado sob Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- ✓ Em caso de Segurado que trabalhe sob regime exclusivo da CLT somente será considerado elegível ao recebimento da Indenização, o Segurado que na data da rescisão involuntária do Contrato de trabalho demonstrar vínculo empregatício **pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos de trabalho para o atual empregador** e desde que o seguro não esteja cancelado, a Cobertura suspensa ou o evento prescrito como risco excluído na data do evento.
- ✓ O vínculo empregatício do Segurado deve ser mantido com uma pessoa física ou jurídica, através de Contrato de trabalho e a formalização na Carteira de Trabalho/ Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social (CTPS) e que receba pagamentos periódicos consecutivos, com uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, na data do evento.
- ✓ Após um evento de Perda de Renda indenizado, o Segurado deverá comprovar novo período de 12 (doze) meses de trabalho contínuo e ininterruptos para um mesmo empregador para que venha a ser elegível à Indenização de um segundo evento de perda de renda por desemprego involuntário.
- ✓ Não serão elegíveis a Indenização as pessoas que contratarem o seguro no período de aviso prévio, cumprido ou indenizado.

Segurado Profissional Autônomo ou Liberal com comprovação de renda:

- ✓ Em caso de Profissional Liberal ou Autônomo será considerado elegível ao recebimento da Indenização, o Segurado que em caso de afastamento ocorrido em virtude de acidente ou doença gere comprovada interrupção temporária e involuntária de exercer todas as suas atividades profissionais, mediante comprovação por laudo médico reconhecido pela Seguradora.
- ✓ Somente terá direito a esta Cobertura o Segurado, profissional liberal ou autônomo em atividade profissional, que possua documento contábil/fiscal comprobatório da atividade exercida.

✓ Após um evento de Perda de Renda indenizado, o Segurado somente estará elegível à Indenização de um segundo evento da mesma Cobertura , após 6 (seis) meses, contados a partir da data do retorno a toda e qualquer atividade laborativa.

Segurado Profissional Autônomo ou Liberal sem comprovação de renda:

✓ Em caso de Profissional Liberal ou Autônomo NÃO Regulamentado sem comprovação de renda será considerado elegível ao recebimento da Indenização, o Segurado em caso de Internação hospitalar causada por Acidente Pessoal ou Doença, mediante comprovação por laudo médico reconhecido pela Seguradora.

✓ Somente terá direito a esta cobertura o Segurado, Profissional Autônomo ou Liberal NÃO Regulamentado, conforme definido nas Condições Gerais, e segurados que não exerçam atividades remuneradas.

✓ O Capital Segurado relativo a esta Cláusula será totalmente reintegrado, de forma automática, após ocorrência de cada Evento Coberto, sem cobrança de Prêmio adicional. Serão considerados como mesmo evento, a transferência de um Hospital para outro, desde que não tenha ocorrido alta hospitalar. O conjunto de ocorrências que tenham por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença será considerado um mesmo evento exceto quando o intervalo entre estas ocorrências for superior à 12 (doze) meses.

O Segurado é elegível à cobertura mesmo que mude sua condição empregatícia ao longo da vigência.

Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, nas Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

5 - Planos e Limites de Capitais

Cobertura(s) e Capital(is) Segurado(s) Individual(is)	
Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Morte (M)	R\$ 1.000,00 (quitação de saldo devedor e em caso de valor remanescente a diferença será paga para segundo beneficiário)
Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)	R\$ 1.000,00 (quitação de saldo devedor e em caso de valor remanescente a diferença será paga para segundo beneficiário)
Perda de Renda (DI ou ITT ou IHAD)	R\$ 500,00 (quitação de saldo devedor e em caso de valor remanescente a diferença será paga para segundo beneficiário)

6- Sorteio

Anexo I – Regulamento do Sorteio.

7 - Carência / Franquia

Cobertura	Carência	Franquia
Morte	Não se aplica	Não se aplica
Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)	Não se aplica	Não se aplica
Perda de Renda	Desemprego Involuntário: 31 dias Incapacidade Física Total e Temporária: 31 dias em caso de doença, para acidente não há carência. Internação Hospitalar por Acidente ou Doença: 31 dias em caso de doença, para acidente não há carência.	Desemprego Involuntário: 31 dias para CLT Incapacidade Física Total e Temporária: 15 dias para Autônomos e Profissionais Liberais Internação Hospitalar por Acidente ou Doença: 72 horas (3 dias) para não regulamentados

* Para acidente não há carência

8 - Vigência do Seguro

A vigência do seguro acompanhará o prazo de financiamento limitado a 18(dezoito) meses, não renovável.

Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

9 - Acúmulo de Risco

Limite máximo de 4 planos de seguro ativos ao mesmo tempo por CPF.

10 - Cancelamento

A Apólice Individual poderá ser cancelada:

- no final do prazo de vigência da Apólice Individual se esta não for renovada;
- a qualquer tempo, por mútuo acordo entre Seguradora e o segurado;
- automaticamente, se houver dolo, culpa grave ou prática de fraude por parte do credor ou segurado, no ato da contratação ou durante toda a vigência da Apólice;
- pelo atraso no pagamento do Prêmio superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, e conforme Condições Gerais.
- Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

A Cobertura de cada Segurado cessará:

- a) com o cancelamento da Apólice Individual por quaisquer das situações previstas nas Condições Gerais.
- b) com o pagamento de Indenização em decorrência das Coberturas de Morte, Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente;
- c) imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas na cláusula “Perda do Direito a Indenização” destas Condições Gerais.

Exclusivamente para os casos em que o capital segurado for baseado no saldo devedor:

- a) com o desaparecimento do vínculo entre o segurado e o credor, em função da quitação da dívida contraída;
- b) quando ocorrer a quitação antecipada da Apólice de empréstimo ou refinanciamento;

O não pagamento das parcelas do seguro por período superior a 60 dias contados da data do vencimento da fatura do cartão C&A Pay, ocasionará o cancelamento do seguro e resultará na suspensão dos direitos adquiridos em razão na contratação do seguro, impossibilitando a utilização das coberturas contratadas.

11- Sinistro / Indenização

Ocorrido o Sinistro, ele deverá ser comunicado Seguradora. O pagamento de indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os documentos básicos, observado o disposto das Condições Gerais do Seguro.

12 – Disposições Finais

As disposições aqui referidas são uma breve descrição do seguro. Restrições se aplicam. Produto registrado na SUSEP sob nº 15414.631032/2019-85 sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29. Para conhecer na íntegra as condições do produto, consulte as Condições Gerais do Produto disponível no site www.metlife.com.br. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo SUSEP. Para outras informações DISQUE SUSEP 0800-021-8484 de 2ª a 6ª das 9:30h as 17h.SAC. Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitidos por CAPEMISA Capitalização S/A, CNPJ nº : 14.056.028/0001-55 e Processo SUSEP nº 15414.651872/2021-89. Os sorteios ocorrem no último sábado de cada mês. Valor bruto do sorteio com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR, conforme legislação em vigor. Ouvidoria Capemisa 0800-707-4936. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da formalização da proposta e poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de utilizar

outros meios disponibilizados pela Seguradora. As Condições Gerais completas e o regulamento de sorteio estão disponíveis para consulta no site www.metlife.com.br.

13 – Central de Atendimento

Central de Atendimento Metlife:

Central de Atendimento: 3003 Life - 3003 5433 (capitais e grandes centros), 0800 MetLife - 0800 638 5433 (demais localidades). SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Elogios: 0800 746 3420 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil). Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 723 0658 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil). Ouvidoria 0800 746 3420 (Segunda à sexta das 9h às 18h, em todo o Brasil).

ANEXO I – REGULAMENTO DE SORTEIO

A **METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.**, CNPJ 02.102.498/0001-29, na qualidade de Promotora do Evento e proprietária de Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo de Contribuição Única, emitidos e administrados pela **CAPEMISA Capitalização S/A**, CNPJ 14.056.028/0001-55, cujas notas técnicas e Condições Gerais foram aprovadas por meio do **Processo SUSEP nº 15414.651872/2021-89**, disponível para consulta e impressão em www.susep.gov.br, de acordo com o número acima, cederá gratuitamente o direito de sorteio dos títulos ao segurado que preencher as condições deste regulamento, que receberá um número composto por 05 algarismos (Número da Sorte) para concorrer aos sorteios que serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal.

OBJETIVO

Ao contratar o **SEGURO PARCELA PREMIADA C&A** e atender às condições aqui estabelecidas, o segurado terá o direito de participar gratuitamente, conforme especificado neste regulamento, disponível em www.metlife.com.br, dos seguintes sorteios:

01 (um) sorteio mensal, no último sábado de cada mês, **a partir do mês subsequente ao pagamento do seguro**, cujo valor líquido da premiação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o Processo SUSEP nº 15414.651872/2021-89 e legislação vigente:

NÚMERO DA SORTE

O segurado receberá o Bilhete Individual do Seguro em que constará, dentre outras informações, o Número da Sorte com o qual concorrerá ao sorteio, a quantidade de sorteios que participará e a data de início de participação.

SORTEIO

A participação do segurado iniciará **a partir do mês subsequente ao pagamento do seguro, sendo sua participação assegurada enquanto o seguro estiver vigente, o pagamento do prêmio do seguro rigorosamente em dia e a promoção vigente.**

Os sorteios serão apurados com base no resultado das extrações da Loteria Federal do Brasil realizadas aos sábados. O resultado da Loteria Federal poderá ser acompanhado por meio do site <https://loterias.caixa.gov.br/Paginas/Federal.aspx> e em qualquer Casa Lotérica.

Não ocorrendo extração da Loteria Federal na data prevista, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que vier a ser realizada até o dia que anteceder o sábado seguinte.

Para efeito de apuração, será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE, informado no Certificado Individual do Seguro, coincida, observada a ordem de premiação, com a leitura da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo abaixo:

1º Prêmio 56.892

2º Prêmio 34.873

3º Prêmio 66.834

4º Prêmio 07.605

5º Prêmio 70.521

Número Contemplado: 23.451



No caso da combinação para sorteio, apurada na forma acima, não tenha sido distribuída a um segurado desta promoção ou esteja vinculada a um segurado que não atenda às condições previstas neste regulamento, **este será desclassificado e não terá direito ao prêmio.**

PREMIAÇÃO

A combinação contemplada e o nome do contemplado, abreviado em respeito à LGPD, serão divulgados em www.metlife.com.br. O contemplado será avisado por meio de e-mail, telefone ou carta e **só terá direito à premiação se o seguro estiver vigente, o pagamento do prêmio do seguro rigorosamente em dia e a promoção vigente.**

A premiação será paga pela **CAPEMISA Capitalização S/A** no prazo máximo de 15 dias corridos, **contado da apresentação da documentação completa e informações necessárias ao pagamento da premiação:** a) pessoa física: nome completo, número do CPF/MF, endereço residencial completo, telefone com DDD e dados bancários de sua titularidade para pagamento por meio de depósito bancário; b) pessoa jurídica: denominação social completa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone com DDD e dados bancários de titularidade da empresa para pagamento por meio de depósito bancário; c) se necessário, poderão ser solicitadas outras informações/documentos na forma dos normativos da SUSEP.

A participação na promoção implica **automática adesão aos termos deste regulamento**, bem como na autorização do compartilhamento dos dados do contemplado com a **CAPEMISA Capitalização S/A**, especificamente para o pagamento da premiação, que ficarão à disposição dos Órgãos de Fiscalização (SUSEP/Receita Federal) pelo prazo legal.

Os dados pessoais colhidos serão utilizados única e exclusivamente no âmbito da promoção em conformidade e em respeito à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Na eventualidade do contemplado falecer, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do seu inventariante e mediante apresentação do Termo de Inventariança. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais mediante apresentação de alvará judicial, nos termos da legislação aplicável.

A promotora obriga-se a identificar todos os participantes cessionários dos direitos dos eventuais títulos integralmente cedidos, bem como os participantes ganhadores dos prêmios de sorteios.

Antes de contratar consulte previamente as Condições Gerais disponíveis em www.susep.gov.br.

Em razão da adesão aos termos da promoção, o contemplado poderá consentir de forma gratuita o direito de uso do seu nome, imagem e voz pelo período de um ano, contado a partir do sorteio, especificamente para divulgação da promoção, em qualquer tipo de mídia, a critério da promotora, sem restrição de frequência e sem que isso implique qualquer tipo de ônus.

O prazo para reclamação do direito ao prêmio pelo contemplado é aquele estabelecido pela legislação em vigor. **O valor não exigido dentro do prazo prescricional acarretará a perda desse direito.**

É proibida a venda de título de capitalização a menores de dezesseis anos.

A promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 dias de antecedência em www.metlife.com.br, conforme Circular SUSEP 376/2008.

ABRANGÊNCIA E PERÍODO DA PROMOÇÃO

A promoção comercial tem abrangência nacional e será iniciada em xx/xx/2022, vigorando por prazo indeterminado.

A Ouvidoria da **CAPEMISA Capitalização S/A** estará à disposição, gratuitamente, pelo telefone 0800-707-4936, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, como instância de decisão superior, após o atendimento pelos outros canais disponíveis em <http://www.capemisa.com.br/a-capemisa/capemisa-capitalizacao/>, inclusive pelo SAC 0800-940-1130, 24h por dia, sete dias por semana.